



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 158, de 26 de Junho de 2009.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, REFERENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Nova Esperança do Piriá, fica autorizado a efetuar parcelamento de débitos dos órgãos municipais junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, em conformidade com as disposições legais contidas na Medida Provisória nº 457, publicada no DOU de 11/02/2009, que altera os arts. 96 e 102, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 20, decorrentes de contribuições sociais patronais e de empregados (servidores).

Art. 2º. Os valores a serem consolidados em parcelamento serão constituídos da seguinte forma:

- a) os débitos relativos às contribuições sociais patronais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, que poderão ser parcelados em até 240 vezes;
- b) os débitos relativos às contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, que poderão ser parcelados em até 60 vezes;
- c) as prestações mensais não poderão ser inferior a 1,5% sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

GABINETE DO PREFEITO

d) o valor mensal de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual do município dotações específicas para pagamento de contribuições previdenciárias correntes e para o pagamento das parcelas de que trata esta lei, sendo que o orçamento anual do exercício 2009 já consta as referidas dotações.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 26 de Junho de 2009.

Antonio Nilton de Albuquerque
Antonio Nilton de Albuquerque

Prefeito Municipal

Francisco das Chagas da Silva Vasques
Francisco das Chagas da Silva Vasques
Secretario Municipal Administração e Finanças
Registrado e Publicado em 26/06/2009